



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 862/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o processo para a escolha de gestores escolares em toda a Rede de Ensino do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 14.113/2020 que dita sobre a complementação do valor anual por aluno (VAAR) que será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º;

CONSIDERANDO a que a Lei Complementar nº 14.113/2020, em seu § 1º, dispõe que fala sobre as condicionalidades que contemplarão provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e que determina que para fazer jus à Complementação –VAAR de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais de receita, as redes públicas devem cumprir 03 (três) condicionalidades de melhoria de gestão previstas na Resolução nº 01 de 27 de julho de 2022 do FNDE;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, que rege as condicionalidades referidas no inciso III do caput do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020, sobre o provimento do cargo ou da função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO as decisões judiciais solidificadas com base em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que impedem ou desobrigam a eleição de diretores;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em reiteradas oportunidades (ADIn nº 606-1/PR, Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS e ADIn nº 640-1/MG) já declarou inconstitucional artigos de leis estaduais ou de Constituições Estaduais que tratavam de eleições para os cargos de direção dos estabelecimentos de ensino público;

CONSIDERANDO que a tese adotada pelo STF para declarar inconstitucional as normas citadas partem da premissa da definição do cargo de Diretor de Escola Pública ser de natureza de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, o que não se compatibiliza com a realização de processo de eleição, seja por professores ou por alunos;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, representado neste caso pelo Prefeito, deve ter autonomia e independência (art. 2º da CF/88) para nomeação e preenchimento daquele tipo de cargo público, e que sua competência a direção superior da Administração Pública local;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que ao Poder Executivo Municipal cabe o poder discricionário de nomeação e designação para cargos em comissão e funções de confiança, especialmente na forma do inciso II, artigo 37, no caso, o cargo de diretor de unidade escolar classifica-se como cargo em comissão, cuja competência para o procimento é exclusiva do chefe do Executivo;

CONSIDERANDO que o Art. 206. da Constituição Federal reforça os princípios da gestão que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Base da Educação 1996, dita sobre os sistemas de ensino que definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas possibilidades e conforme a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares equivalentes (LDB, art.14, 1996);

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação orienta em sua Meta 19 que os municípios na edição de seus planos devam assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto e PMES;

CONSIDERANDO que a Meta 7 (7.3), do Plano Nacional de Educação, que orienta sobre constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação em sua Meta 7 (7.4) orienta a induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação que em sua Meta 19 (Estratégia 19-8, 19.8) orienta sobre desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação na Meta 19, orienta sobre a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, (estratégia 19.8) possibilitando que a comunidade faça a eleição de Planos de Gestão, onde os candidatos devem indicar metas e ações a serem estabelecidas;

CONSIDERANDO que a existência dos conselhos escolares garantem a participação da comunidade escolar no planejamento pedagógico da escola;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Conselho Escolar é responsável por zelar pela manutenção e por participar da gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola;

CONSIDERANDO que na Lei Municipal nº 2.153, de 08 de julho de 2005, que disciplina a organização do Sistema de Ensino do Município de Ananindeua, em seu art. 33 cita que o Conselho Escolar das instituições da rede pública municipal de ensino deverão contar, na sua estrutura, organização e funcionamento, com Conselhos Escolares, como expressão de gestão democrática e instância máxima deliberativa, consultiva, fiscalizadora e propositiva;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Rede Municipal de Ensino (RME) de Ananindeua o processo de consolidação da escolha de candidato para o provimento da Função de Gestor de Escola Municipal, o qual dar-se-á por avaliação de conhecimentos específicos e avaliação comportamental com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

§ 1º. O processo de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á nas seguintes etapas, a saber:

I - Primeira etapa: de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de inscrições com análise curricular com a escolha da unidade escolar para a qual será construído o Plano de Gestão Escolar;

II - Segunda etapa: de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará da Avaliação do Perfil (trajetória acadêmica, a experiência em outras funções, compromisso de dedicação em tempo integral ao cargo de gestor de escola municipal);

III - Terceira etapa: de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Processo Formativo para a seleção de Gestores das escolas públicas municipais de Ananindeua, que será composto por avaliação de participação no processo formativo e de entrevista;

IV - Quarta etapa: de caráter eliminatório e classificatório, constará da apresentação do Plano de Gestão Escolar a banca avaliadora;

V - Quinta etapa: será a Convalidação das propostas selecionadas pela SEMED Ananindeua, para a constituição de lista dos candidatos por escola;

VI - Sexta etapa: constará da apresentação do Plano de Gestão Escolar (PGE) à comunidade escolar;

VII - Sétima etapa: constará de processo de escolha do PGE, por voto direto, da comunidade escolar,

VIII - Oitava etapa: constará da publicação do Plano de Gestão Escolar, com maior número de votos, escolhido pela comunidade escolar,

§ 2º. O mandato do cargo que trata o *caput* deste artigo terá duração de 02 (dois) anos, vedada a reeleição na mesma unidade escolar.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Ananindeua estabelecer, em portaria específica, a constituição da Comissão Avaliadora dos Planos de Gestão Escolar 2023.

Art. 3º. Cada etapa do processo reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 4º. Poderá participar do processo para provimento do cargo de Gestor Escolar, os profissionais da educação que comprovem ter:

I - No mínimo, 04 (quatro) anos de experiência em função de docência na Educação Básica;

II - Ter vínculo ativo na rede municipal de ensino de Ananindeua; e

III - Habilitação em nível superior/pedagogia com Pós Graduação específica em área relacionada à gestão educacional ou nível superior de licenciatura plena nas áreas do currículo com Pós Graduação específica em área de gestão educacional.

Art. 5º. Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de Gestor da qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 6º. Não será permitida a participação de servidor que tenha sido condenado nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 (Lei do Feminicídio), considerando-se a condenação a decisão transitada em julgado, até comprovado o cumprimento da pena.

Art. 7º. Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no Artigo 4º, se não houver candidato aprovado de acordo com o disposto no Artigo 1º para ocupar um cargo em vacância ou por qualquer motivo a eleição não ocorrer, a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua poderá nomear um gestor, *em caráter interino*, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 02 (dois) anos.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua avaliar a qualquer momento o desempenho e os resultados obtidos pelas unidades escolares públicas municipais de Ananindeua, ou sempre que houver necessidade, e realizar os procedimentos legais para a substituição do Gestor Escolar, podendo ser nomeado um gestor, em caráter interino, até resolução da referida substituição.

Art. 9º. A gestão escolar será acompanhada e avaliada diretamente pelas coordenadorias de gestão da SEMED e pelo Conselho Escolar, com deliberações posteriores feitas pela Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua.

§ 1º. Os elementos para a avaliação de desempenho do Gestor são:

I - O cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE);

II - Os indicadores de eficiência da escola;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

III - Os resultados de aprendizagem dos alunos;

IV - A lisura na gestão financeira;

V - O relacionamento com a comunidade escolar;

VI – Demais análises gerais da gestão;

§ 2º. A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Secretário Municipal de Educação de Ananindeua, mediante o comprometimento de um ou mais elementos supra mencionados.

Art 10. No ato da posse, o Gestor Escolar assinará termo de compromisso e pactuação de Metas e melhoria dos indicadores escolares, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, ficando estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a SEMED operacionalize as disposições do presente decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 14 de outubro de 2022.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua